

**“SE TODOS OS HOMENS DO MUNDO ...” E O ART. 3º DA
CONSTITUIÇÃO**

Maria Garcia

Procuradora do Estado de São Paulo (IPESP). Ex-Assistente Jurídico da Reitoria da USP. Professora Associada Livre-Docente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Professora de Direito Constitucional, Direito Educacional e Biodireito Constitucional. Professora de Biodireito/Bioética/Biopolítica do Centro Universitário Assunção - UNIFAI. Membro da CoBi - Comitê de Bioética do HCFMUSP. Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo/IASP. Membro-fundador e atual Diretora Geral do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC). Coordenadora da Revista de Direito Constitucional e Internacional (Editora Revista dos Tribunais). Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas (Cadeira Enrico T. Liebman). Associada Honorária do CONPEDI. Membro do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio - FECOMERCIO. Membro do Conselho Editorial da Revista da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Membro do Conselho Editorial da Revista De Jure, do MPMG - Ministério Público de Minas Gerais. São Paulo (Brasil).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7630373003979562>.

Autora convidada.

RESUMO

O significado da solidariedade humana a partir de dois filmes extraordinários, na linguagem cinematográfica do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Humanidade. Solidariedade. Paz.

ABSTRACT

The significance of human solidarity, starting by two extraordinary films, in the cinema language of law.

KEYWORDS: Humanity. Solidarity. Peace.

1. O PÓS-GUERRA E UM FILME DE CHRISTIAN-JAQUE (FRANÇA, 1956)¹

Se todos os homens do mundo (“Si Tous Les Gars du Monde”)

Os doze marinheiros do Lutécia, um barco pesqueiro de Concarneau, operando no Mar do Norte, um após outro caem doentes, após terem comido presunto contaminado: eles estão sofrendo de botulismo e precisam tomar um contraveneno nas próximas 15 horas. Dentro do navio esboça-se um clima de preconceituosa desconfiança em relação ao cozinheiro muçulmano Mohamed – o único tripulante que não ingeriu o presunto – tendo sido, por alguns marinheiros, acusado de ter envenenado a comida. De Mohamed e dos dois últimos tripulantes que ainda se mantiveram de pé, mesmo atingidos pela doença, é que vai depender o destino do navio.

Americanos ameaçam ataque caso russos usem míssil vetado

Fala da embaixadora, bravata ou não, não visa pressionar Moscou e agradar a Otan.

Os Estados Unidos ameaçaram militarmente a Rússia caso Moscou torne operacional um novo modelo de míssil com capacidade de carregar ogivas nucleares.

A inusual ameaça, bravata ou não, foi feita pela embaixadora americana junto à Otan (aliança militar ocidental) nesta terça – feira.

Se o sistema ficar operacional, disse Kay Bailey Hutchinson, “os EUA vão então examinar a capacidade de anular um míssil que possa atingir algum de nossos países”.

Ela se referia um novo míssil de cruzeiro desenvolvido pela Rússia, o 9M729. O governo americano afirma que a arma fere o Tratado de Forças Nucleares Intermediárias, um dos mais importantes para colocar o fim da Guerra Fria.

O tratado, de 1987, baniu todos os mísseis de cruzeiro com alcance entre 500 e 5.500km. Esse tipo de míssil viaja a velocidades subsônicas e de forma “inteligente”, desviando de obstáculos e muito próximo do solo, o que o torna difícil de ser detectado por defesas inimigas. (Folha de S. Paulo, 3/10/2018, p. A17)

¹ **Se todos os homens do mundo** (“Si Tous Les Gars du Monde”), Ano de realização: 1955, País: França Diretor: Christian-Jaque, Script : Jacques Rémy, Adaptação e diálogos : Henri-Georges Clouzot e Christian-Jaque, Diretor de fotografia : Armand Thlrard Musica : Georges Van Parys, Produção : Films Ariane. É uma enaltecida história de humanismo e solidariedade consubstanciada no filme “Si tous les gars du monde...” (França, 1956) que recebeu, aqui no Brasil, o título de “Se todos os homens do mundo...” Como já relatei em uma crônica anteriormente postada, vi este filme com a idade de dez anos e ele me marcou a ponto de poder considerá-lo o meu filme inesquecível. Trata-se, o filme, da criação – a frio e num bem pequeno lapso de tempo – de uma rede social de solidariedade quando ninguém sequer sonhava com a Internet e os Twitters da vida, o que torna os protagonistas, espalhados pelo mundo, verdadeiros heróis. É considerado uma bíblia pelos Radioamadores.”

A guerra

Terminadas (se assim se pode dizer) as duas Grandes Guerras Mundiais, voltaram-se os povos às suas necessidades imediatas consubstanciadas, em termos constitucionais, no “direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (art. 5º, *caput*) e todos os demais direitos decorrentes.

Ou seja, a volta a viver e conviver segundo os ditames do Direito e da Ética, retomados após aqueles conflitos que não conseguiram destruir esse aspecto da natureza humana.

Tiveram, portanto, de relacionar-se novamente (pois o Planeta é um só) países do Ocidente / Oriente de um e do outro lado do chamado “Eixo” e assim até o presente, não obstante a Guerra continue pontuando o globo terrestre.

Guerra, a Enciclopédia Larousse, registra numerosos significados, basicamente: “1. Luta armada entre nações ou entre partidas do mesmo povo. 2. Luta, conflito, combate. 3. Fig. Oposição, hostilidade”.

“As últimas testemunhas. Crianças na 2ª Guerra Mundial” Svetlana Alcksiévitch Svetlana, Companhia das Letras, 2018.

(...)

A jornalista bielorrussa coloca o leitor nessa frente da 2ª Guerra Mundial. Prêmio Nobel de literatura em 2015, ela não faz rodeios em “As últimas Testemunhas”.

Em vez de prefácio, uma citação seca:

“Na época da Grande Guerra Patriótica (1941-1945), morreram milhões de crianças soviéticas: russas, bielorrussas, ucranianas, judias, tártaras, letãs, ciganas, cazaques, uzbeques, armênias, tadjiques...”.

E seguem-se então cem relatos de pessoas que, durante a guerra, tinham entre 0 e 15 anos, extratos de entrevistas feitas a partir de 1978.

(...)

O estilo invariável e direto não apenas leva o leitor à guerra, mas condensa e intensifica o contato. Há um horror progressivo nos primeiros relatos, até que as tragédias repetidas começam a entorpecer. Nada mais parece chocar, ainda que cada relato tenha crueldades e desamparos próprios.

Então surge um estranhamento. As histórias mudam, mas a voz que conta parece sempre a mesma, artificialmente infantil nos

entrevistados já maduros, como um espírito a falar pelo corpo dos outros. (*In Folha de S. Paulo*, 2-10-2018, p. A-17)

2. OS JOVENS TAILANDESES DA CAVERNA THAM LUANG

Dos Jornais

Sobrevivência

Treinador e ex-Monge guia jovens na caverna

(...) Ekapol Chanthawong levaria os jovens a um campo de futebol na cadeia de montanhas Doi Hang Non, formação com cachoeiras e cavernas na fronteira entre Tailândia e Mianmar. (...) Na entrada, há uma placa de advertência dizendo que é arriscado entrar quando se aproxima o período de monções. (...)

Naquele sábado, duas semanas atrás, o treinador Nopparat Khantavong dos Moo Pa (Javalis Selvagens) não sabia para onde Ekapol levaria o time, mas pensou que seria um aprendizado para ele cuidar dos meninos sozinho. O time principal dos Javalis Selvagens teria uma partida à noite, segundo o técnico, por isso, ele desligou seu telefone. Quando voltou a ligá-lo, às 19 horas, havia quase 20 telefonemas de pais preocupados, cujos filhos não tinham voltado para casa.

Ele ligou freneticamente para Ekapol e para vários meninos, mas só conseguiu falar com Songpol Kanthawong, membro do time de 13 anos, cuja mãe o apanhou após o treino. Ele disse a Nopparat que o time tinha ido explorar as cavernas de Tham Luang. O treinador correu para lá. Encontrou bicicletas e mochilas, na entrada, e água escorrendo pelo caminho enlameado. “Eu gritei: ‘Ek! Ek!’”, contou o técnico. “Meu corpo ficou gelado.” (Shibami Mahtani, *in O Estado de S. Paulo*, 9-9-2018, p. A11)

Ainda não acredito que deu certo tirá-los da caverna

Mergulhadores, voluntários e militares relatam ansiedade e percalços em resgate na Tailândia

(...) Os meninos ficaram isolados numa encosta rochosa a mais de 1.500 metros abaixo da superfície. Para tirá-los foi preciso atravessar longos trechos debaixo d’água de baixíssima temperatura, mantendo-os submersos por cerca de 40 minutos cada vez. Os garotos chegaram a ser sedados para evitar ataques de pânico.

“O elemento mais importante do resgate foi a sorte”, disse o general C. Chaiyakham, do Exército tailandês, que cooperou com a operação. “Tantas coisas poderiam ter dado errado, mas conseguimos tirar os meninos. Não acredito que deu certo.”

A morte comparece

Os riscos ficaram evidentes na sexta, dia 6, quando o mergulhador da reserva dos SEALs tailandeses Samarn Kunan morreu.

Quatro dias após os garotos terem sido localizados, Saman Kunan, o SEAL da reserva que deixou seu emprego de segurança em um aeroporto para ser voluntário no resgate, morreu quando estava colocando cilindros de ar numa rota de suprimento debaixo da água. Sua família não autorizou a autópsia, mas algumas autoridades tailandesas dizem que ele ficou sem ar. Outras, que foi hipotermia. “Tenho orgulho enorme dele”, disse seu pai, Wichai Gunan, mecânico. “Meu filho é um herói que fez tudo que pôde para ajudar os garotos.”

(...) Com equipamentos improvisados, alguns deles remendados, mais de 150 mergulhadores da Marinha tailandesa ajudaram a criar a rota de retirada. Todos correram risco de morte cada vez que entraram no labirinto de Tham Luang.

Equipes militares estrangeiras trouxeram equipamentos de busca e resgate. Os americanos cuidaram da logística, e os britânicos cobriram os trechos mais perigosos. O rei da Tailândia doou suprimentos.

Gente de todo o país cooperou como podia, preparando refeições para a equipe, operando bombas para sugar água da caverna e procurando fendas nas formações de calcário por onde os Javalis Selvagens pudessem ser içados.

Mas, segundo participantes da operação, o elemento imprescindível para salvar o time de garotos de 11 a 16 anos e seu técnico foi a coragem. (*In Folha de S. Paulo, 14-7-19, pp. A – 12 e 13*)

3. “ESCAVAÇÃO, SEDE E MEDITAÇÃO”

Time Tailandês se revezou para cavar uma saída

Com uma rotina de escavação, sede, e meditação, os jovens tailandeses e seu treinador de futebol conseguiram se manter vivos em uma caverna inundada sem comida por nove dias antes de serem encontrados por mergulhadores britânicos. Em sua primeira aparição pública ontem, eles deram detalhes sobre os momentos angustiantes da aventura.

Os 12 garotos persuadiram seu treinador Ekapol Chanthwong, de 25 anos, a levá-los para uma expedição nas cavernas Tham Luang após o treino do dia 23 de junho. Eles não tinham comida e, segundo Ekapol, planejavam ficar por uma hora. Ninguém havia contado aos pais sobre os planos. Quando chegaram, as águas das chuvas de monções já se acumulavam na entrada. O treinador perguntou se queriam continuar e eles disseram que sim. Em certo ponto, tiveram de nadar para conseguir chegar ainda mais longe. Quando deram conta de que estava tarde decidiram voltar, esperando fazer o mesmo caminho. Rapidamente perceberam que as enchentes tinham bloqueado a saída. O grupo encontrou um abrigo, rezaram antes de dormir naquela noite e esperaram que a água baixasse para que pudessem sair no dia seguinte. As reações dos meninos foram do pânico à culpa e ao otimismo, disse treinador.

Aquela foi apenas a primeira de nove noites que o grupo teria de enfrentar sem comida, preso em uma caverna dentro de uma montanha. Com o passar das horas, eles perderam a noção do tempo. Com os garotos famintos e fracos, Ekapol os aconselhou a beber água das estalactites (formações rochosas no teto de grutas) e cavar buracos na caverna com pedras, para que tivessem senso de propósito. (...) Muitos sabiam nadar, diferentemente das primeiras informações, e tentarão fazer isso para sair da caverna mas viram a água subir e sabiam que essa não era uma opção. Decidiram então não se mover mais e continuar cavando. “Não conseguíamos sair, mas podíamos cavar”, disse Ekapol. “Pelo menos estávamos fazendo alguma coisa. (In O Estado de S. Paulo, 19-7-19)

4. O ART. 3º DA CONSTITUIÇÃO

Dispõe o art. 3º da Constituição de 1988:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Comenta Ferraz Filho²:

Este inciso qualifica a sociedade política, expressando os fins aos quais ela deve se condicionar. *Liberdade, justiça e solidariedade* são os três princípios que balizam o equilíbrio entre a pessoa humana individual e a pessoa humana social. *Liberdade* entendida como autonomia, constitui o espaço privado, a esfera de atuação da pessoa individual, que se concebem a necessidade e a geração da riqueza.

Justiça, por seu turno, sob a forma corretiva ou sob a forma distributiva, revela-se como valor ético fundamental, que busca resolver problemas que dizem respeito a todos, dando a cada um o que é seu.

Solidariedade, enfim, é o princípio que norteia a amizade política no espaço público, a aproximação e a cooperação sociais entre pessoas e povos.

Há que notar que a solidariedade não é coercitiva, pois, ao contrário, tem como pressuposto necessário, a liberdade. Isto é, a cooperação na sociedade deve partir de seus membros, não podendo ser imposta pela estrutura política.

“Construir”, refere José Afonso da Silva³ aí, tem um sentido contextual preciso.

² FERRAZ FILHO, José Francisco da Cunha. In Constituição Federal Interpretada. São Paulo: Manole, 2012. p. 7-8.

³ Comentário contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 46-47.

(...)

Ou seja, o que a Constituição quer com esse objetivo fundamental, é que a República Federativa do Brasil construa uma ordem de homens livres em que a justiça distributiva e retributiva seja um fator de dignificação da pessoa e em que o sentimento de responsabilidade e apoio recíprocos solidifique a idéia de comunidade fundada no bem comum.

Surge aí o signo do Estado Democrático de Direito, voltado à realização da justiça social, tanto quanto a fórmula *liberdade, igualdade e fraternidade* o fora no Estado Liberal proveniente da Revolução Francesa.

Com efeito, lembre-se o tríptico imortal: “Liberté, Egalité, Fraternité” herdado da Revolução Francesa de 1789. A “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, de 26 de agosto de 1789 estatúí, no art. 1:

Os homens nascem livres e iguais em direitos. As distinções sociais não podem basear-se senão na utilidade comum”.

E no art. 2: “O fim de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

Como se sabe, contudo, a Declaração de 1789 encontrou obstáculos, conforme relata Lynn Hunt⁴:

Pouco antes do Natal de 1789, os deputados da Assembléia Nacional francesa se viram no meio de um debate peculiar. (...) quando um deputado propôs a questão do direito de voto dos não – católicos. “Vocês declararam que todos os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos ele lembrou a seus colegas deputados. (...) Há muitos deputados protestantes entre nós, ele observou e assim a Assembléia devia decretar imediatamente que os não – católicos possam ser eleitos pelo voto, ocupar cargos e aspirar a qualquer posto civil ou militar, “como os outros cidadãos”.

(...) Clermont – Tonerre insistia que a crença religiosa não devia ser motivo para a exclusão dos direitos políticos e que, portanto, os judeus também deviam ter direitos iguais. Mas não era tudo. A profissão também não devia ser motivo de exclusão, ele argumentou, Os carrascos e os atores, a quem eram negados direitos políticos no passado, agora deviam ter acesso a eles. (Os carrascos costumavam ser considerados desonrados porque ganhavam a vida matando

⁴ A invenção dos direitos humanos. Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 146 e segs.

pessoas, e os atores porque fingiam ser outra pessoa). Clermont – Tonnerre acreditava em coerência: “devemos ou proibir completamente as peças teatrais, ou eliminar a desonra associada ao ato de representar”.

(...) Durante os meses e anos seguintes, grupo após grupo foi alvo de discussões específicas, e por fim a maioria deles” (excluídos) “conseguiu direitos políticos iguais.

(...) Em outras palavras, o universalismo abstrato da declaração estava impondo suas consequências. Nem Brunet nem qualquer outra pessoa propôs a questão dos direitos das mulheres nesse momento;

(...)

Ainda assim, os direitos das mulheres surgiram na discussão, e os deputados estenderam os direitos civis das mulheres em importantes novas direções.

(...) Os direitos das mulheres estavam claramente mais abaixo na escala de “conceptibilidade” do que os de outros grupos.

(...) Condorcet também explicava porque tantas mulheres, bem como homens, tinham aceitado sem questionar a subordinação injustificável das mulheres (...) Ele desafiava seus leitores a reconhecer que as mulheres sempre tiveram direitos e que o costume social os cegara para essa verdade fundamental.

Em setembro de 1791, a dramaturga antiescravista Olympe de Gouges virou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pelo avesso. A sua Declaração dos Direitos da Mulher insistia que “A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos” (Art. 1º). “Todas as cidadãs e cidadãos, sendo iguais aos seus (da lei) olhos, devem ser igualmente admissíveis a todas as dignidades, cargos e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem nenhuma outra distinção que não seja a de suas virtudes e talentos”. (art. 6º).

A inversão da linguagem da declaração oficial de 1789 não nos parece chocante no presente, mas certamente chocou à época. Na Inglaterra, Mary Wollstonecraft em “Vindication of the Rights of Woman”, publicado em 1792.

(...)

Como De Gouges, Wollstonecraft foi vítima de difamação pública pela sua ousadia.

O destino de De Gouges foi ainda pior, pois ela acabou na guilhotina, condenada como uma contrarrevolucionária “impudente” e um ser inatural (um “homem – mulher”)⁵

“Em 1948” – refere Leandro Karnal (O Estado de S. Paulo, 20-8-2017, Caderno 2, p. C7)

⁵ Alessandra Facchi (“Breve História dos Direitos Humanos”, Loyola, São Paulo, 2011) anota: “Um segundo pressuposto é que os direitos humanos são um produto da cultura europeia e da história ocidental, pelo menos até a segunda metade do novecentos. Esta breve história se move portanto, em um âmbito limitado, consciente do fato de que alguns pontos de vista não são levados em consideração, em particular os dos povos não ocidentais - e os dos componentes das populações dos países ocidentais que se refletem em diferentes pertinências e culturas. Trata-se, além disso, de uma história da afirmação teórica e institucional dos direitos, não de sua paralela violação, que poderia ser objeto de uma outra, igualmente e talvez ainda mais ampla, pesquisa” (Preâmbulo, p. 10).

A jovem ONU revisitou a Declaração. A Segunda Guerra Mundial ainda contabilizava seus genocídios e a Guerra Fria estremeceu a Berlim. A assembleia aproveitou o momento e organizou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É impossível discordar de uma única linha do texto. Ali está o melhor da humanidade como nós sonharíamos que ela fosse: tolerante, democrática, igualitária e respeitadora das diferenças. Ali o Homo sapiens, na sua sangrenta trajetória de guerras e preconceitos, deu uma pequena parada, respirou fundo e sonhou que as coisas poderiam ser de outra maneira. De muitas formas, o texto da ONU cumpre a origem da palavra dupla: o não lugar e o lugar bom. Se você nunca leu o texto de 1948, vale a pena consultá-lo como uma baliza de valores.

Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶

Preâmbulo

Visto que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Visto que o desrespeito e o desprezo pelos direitos humanos têm resultado em atos bárbaros que ofenderam a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos tenham liberdade de expressão e crença e a liberdade de viver sem medo e privações foi proclamado como a aspiração mais elevada do homem comum,

Visto que é essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo estado de direito, para que o homem não seja compelido a recorrer, em última instância, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Visto que é essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Visto que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores padrões de vida em maior liberdade,

Visto que os Estados-membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e o cumprimento desses direitos e liberdades,

Visto que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da maior importância para o pleno cumprimento desse compromisso,
A ASSEMBLEIA GERAL proclama esta DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como um ideal comum a ser alcançado por todos os povos e todas as nações, para que todo

⁶ Adotada e proclamada pela Res. 217 A da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10-12-1948.

indivíduo e todo órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, procure, pelo ensinamento e pela educação, promover o respeito a esses direitos e liberdades e, por medidas progressivas de caráter nacional e internacional, assegurar o seu reconhecimento e cumprimento universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-membros como entre os povos dos territórios sob sua jurisdição .

Artigo 1º. A Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns para com os outros num espírito de fraternidade.

Constata-se, assim, que o art. 3º da Constituição de 1988 encontra-se vinculado a essa proclamação universal dos direitos humanos: porque o homem é um ser universal e, em qualquer local do Planeta onde se encontrar será ele considerado como titular de um conjunto de direitos tal qual se encontram nas Declarações de 1776, 1789, 1948, completas entre si.

5. UM “OUTRO MUNDO POSSÍVEL” (KANT E “A PAZ PERPÉTUA”)

“Uma casa à beira – mar” reinventa a solidariedade

Emocionante e sem pieguice, filme do francês Robert Guédiguian mescla conflitos familiares à questão urgente dos refugiados na Europa.

(...)

O acúmulo de temas poderia derrotar um diretor menos dotado. No entanto, Guédiguian consegue encaixá-los numa narrativa tão simples como fluida e elegante. Nesse desenho, surge um tema de fundo que se revelará dominante – o dos refugiados, que deixam seus países por causa da fome, da guerra, da falta de oportunidades. São um tema da atualidade europeia e representam um desafio para governos e para quem ainda defende a existência de uma sociedade civil solidária.

A grande arte de Guédiguian consiste em defender a ideia do “outro mundo possível” sem incorrer em ingenuidade nem desprezar as contradições de quem se julga na obrigação moral de estender a mão aos outros. (Luiz Zanin Oricchio, in O Estado de S. Paulo, 12-7-2018, Caderno 2, p. C5)

Em “A paz perpétua”⁷(1795-96) Kant apresenta “Artigos preliminares” e “Artigos definitivos” dentre estes, o “Terceiro Artigo definitivo para a paz perpétua entre os Estados” o qual prescreve:

⁷ KANT, Immanuel. A paz perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, s/d. p. 137-140.

O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal.

E comenta:

Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e *hospitalidade* significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro. Este pode rejeitar o estrangeiro, se isso puder ocorrer sem a ruína dele, mas enquanto o estrangeiro se comportar amistosamente no seu lugar o outro não o deve confrontar com hostilidade.

Explica Kant que

Não existe nenhum direito de hóspede, mas um direito de visita, que assiste todos os homens para se apresentar à sociedade, em virtude do direito de propriedade comum da superfície da / Terra sobre a qual (...) os homens devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra.

E finaliza:

Ora como se avançou tanto no estabelecimento de uma comunidade (mais ou menos estreita) entre os povos da Terra que a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros (grifamos), a idéia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito político como do direito das gentes, num direito público da humanidade (grifamos) em geral e, assim, um complemento da paz perpétua, em cuja contínua aproximação é possível, encontrar-se só sob esta condição.

Difícil de aceitar, com efeito, que convenções / violências humanas dividiram o Planeta, “originariamente” pertencente a todos os seus habitantes, homens e animais. No entanto, trata-se de uma constatação a qual não se pode ignorar mas partir desse principio comum para reflexões / ações em busca das origens.

Franck Attar⁸ trata de comunidade ilusória, e comunidade como “um grupo de pessoas (internacionais) vivendo em conjunto e compartilhando interesses, uma cultura ou um ideal comuns” (Dicionário de Francês, Hachette) indagando:

⁸ Le Droit International entre ordre et chaos. Hachette, Paris, 1994. p. 79 e segs., 475 e segs. Tradução livre

Pode o direito permitir um espaço suscetível de dar vida a uma “comunidade internacional” edificada em torno da adesão voluntária a um *corpus* de valores comuns? Gostaria de acreditar. No entanto, a realidade incita-nos a maior circunspeção. Parece que os Estados, longe de apegar-se à regra elementar da coabitação comunitária (a qual consiste em suplantar as motivações puramente egoístas de comportamento), reivindicam a preservação de um individualismo feroz nas suas relações jurídicas internacionais. Os esforços desenvolvidos para possibilitar canalizar ou suavizar esse comportamento revelaram-se estéreis.

Mais adiante, citando Brownlie:

Não há necessariamente divórcio entre os direitos jurídicos e humanos dos grupos, de um lado, e dos indivíduos, do outro”, Attar refere-se a uma “incontornável ética”, afirmando: “Longe de revelar um processo fluido, a empreitada visando a apreender *per se* questões tradicionalmente devolvidas à esfera moral revelou-se caótica em razão dos obstáculos – políticos - colocados no seu caminho.

Refere-se também à ONU – à Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e, afinal, à Conferência Mundial de Viena de 1993, a fim de um balanço da situação após a Declaração de 1948:

Assistiu-se àquilo que alguns denominaram uma “ofensiva relativista” dos países do Terceiro Mundo tomando por *slogan* (não sem segundas intenções e hipocrisia): “Vossos direitos do homem não são os nossos”. A despeito disso, entretanto, os participantes aceitaram reafirmar o caráter “universal e inalienável”, dos direitos do homem ... Contudo estas não são senão palavras ...⁹

Ao longo da sua história os seres humanos têm dado provas de superação, fé e esperança – e a arte do cinema vem mostrando esses momentos transcendentais da Humanidade.

Resta-nos confiar e agir.

⁹ Op. cit., p. 508.